

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 54/00001/18

1. OBJETO

Chamamento público para seleção de propostas de **instituições de ensino superior**, sediadas no Estado de São Paulo, interessadas em firmar **termo de parceria, correspondente à natureza jurídica da instituição de ensino e sua finalidade, sendo o Convênio para entidades de direito público, sem fins lucrativos; Termo de Colaboração para as entidades de direito privado, sem fins lucrativos; e Termo de Adesão para as entidades de direito público ou privado com fins lucrativos**, para desenvolvimento do **Projeto Bolsa Universidade do Programa Escola da Família**.

O Programa Escola da Família é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo - SEE que possibilita a abertura das escolas públicas estaduais aos finais de semana, a fim de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, promovendo a convivência e fortalecendo a integração escola/comunidade.

O Projeto Bolsa Universidade viabiliza o custeamento de bolsas integrais de estudo para os universitários classificados, de acordo com seu Regulamento, para atuar como educadores universitários nas escolas abertas aos finais de semana. A Secretaria de Estado da Educação custeará até 50% do valor das mensalidades para os cursos de graduação licenciatura, bacharelado e tecnológico (respeitado o teto de R\$ 500,00). As instituições de ensino deverão complementar os valores das respectivas mensalidades, de forma a garantir a bolsa integral para os universitários participantes do Projeto.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público estão previstos no Programa 0805 – Parcerias Escola, Comunidade e Sociedade Civil; Ação 5146 e irá onerar o Tesouro Nacional (Fonte: 001.001.001) dentro da Funcional Programática 12.244.0805.5146 - Escola da Família da SEE.

3. DOS PARTICIPANTES

Pode participar do presente chamamento público **instituição de ensino superior**, que preencha, além do disposto na Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 11.498/03 e Decreto Estadual nº 48.781/04, nos seguintes requisitos:

- 3.1. *Seja sediada no Estado de São Paulo;*
- 3.2. *Tenha no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica-CNPJ;*
- 3.3. *Seja devidamente constituída, tenha por ramo de atividade o oferecimento de curso(s) de graduação de nível superior;*
- 3.4. *Tenha os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
- 3.5. *No caso de Organizações da Sociedade Civil não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;*
- 3.6. *No caso de Organizações da Sociedade Civil que as normas da organização prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
- 3.7. *Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*

- 3.8. *Tenha experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*
- 3.9. *Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;*
- 3.10. *Não esteja impedida de celebrar parceria com a Administração Pública.*

4. DAS CONDIÇÕES

A participação neste processo implica aceitação integral e irrevogável, pelos interessados, dos termos deste Chamamento e seus anexos indicados, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

As entidades interessadas em estabelecer a parceria, deverão apresentar:

- 4.1. *Ofício de encaminhamento da IES, Instituição de Ensino Superior, relacionando a documentação solicitada para participar do Chamamento Público 54/00001/18 do Projeto Bolsa Universidade do Programa Escola da Família, dirigido à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, aos cuidados da Gerência de Ações Comunitárias e Educativas-GACE;*
- 4.2. *Plano de Trabalho (Anexo 1) com suas tabelas e planilhas totalmente preenchidas, conforme instruções que se encontram no portal - site - do Programa. Nesse Plano, deverão constar a relação de cursos de graduação, quantidade de bolsas de estudo - vagas - e valores das mensalidades para o Programa Escola da Família, sendo estas com desconto. Os valores das mensalidades dos respectivos cursos relacionados no Plano de Trabalho deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual. O grau dos cursos relacionados no Plano de Trabalho deverá ser presencial de bacharelado, licenciatura ou tecnológico autorizado pelo MEC ou CEE;*
- 4.3. *Tabela com os valores das mensalidades e descontos dos cursos da instituição de ensino para o ano de 2019. Nessa tabela devem constar, obrigatoriamente, os valores das mensalidades sem desconto e com desconto. Na eventualidade da IES não praticar nenhum tipo de desconto coletivo, deverá fazer essa declaração na própria tabela, com assinatura do Representante Legal;*
- 4.4. *Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE no caso de Organizações da Sociedade Civil;*
- 4.5. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*
- 4.6. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de funcionamento atual, junto à Prefeitura;*
- 4.7. *Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;*
- 4.8. *Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;*
- 4.9. *Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);*
- 4.10. *Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;*
- 4.11. *Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;*
- 4.12. *Cópia autenticada do estatuto e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e última alteração contratual, devidamente registrados;*
- 4.13. *Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual ou nomeação e posse do representante legal;*
- 4.14. *Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;*
- 4.15. *Cópia da identidade e CPF do representante legal;*
- 4.16. *Comprovação que a entidade funciona no endereço declarado, recente;*

- 4.17. Documento ou atestado fornecido por instituição de direito público ou privado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 4.18. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para realizar o Projeto (Anexo 2);
- 4.19. Portaria atualizada ou a mais recente de autorização ou reconhecimento para os cursos que deseja ofertar, discriminados no Plano de Trabalho;
- 4.20. Declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder Público, de membros do Ministério Público, de dirigentes da Fundação para o Desenvolvimento da Educação ou da Secretaria de Estado da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.21. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Fundação para o Desenvolvimento da Educação ou Secretaria de Estado da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.22. Declaração acerca da existência ou não entre seus dirigentes de pessoa condenada pelo Tribunal de Contas, punida por infração administrativa grave ou condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos das sanções impostas;
- 4.23. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- 4.24. Certificado atualizado de entidade beneficente de assistência social no caso das instituições filantrópicas.
- 4.25. Disponibilizar no site da IES, em local visível e de fácil acesso, os valores das mensalidades que constam na Tabela que trata o item 4.3.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A SEE/FDE constituirá uma Comissão que terá como finalidade a análise dos planos de trabalho e atribuição da quantidade de bolsas de estudos às instituições de ensino superior.

As propostas serão avaliadas com base nos critérios:

- I) menor preço praticado;
- II) diversidade na oferta de cursos;
- III) análise do contexto da região que sedia a IES;
- IV) última nota de avaliação do Ministério da Educação – MEC: “Índice Geral de Cursos - IGC”, atribuída à IES.

A divulgação do resultado será no sítio oficial eletrônico escoladafamilia.fde.sp.gov.br
Eventuais recursos acerca do resultado deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão.

6. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Constatado o atendimento às exigências do chamamento e a deliberação da Comissão, será providenciado a elaboração do termo de parceria.

Para a celebração do Termo, a entidade deverá:

- estar com a documentação relacionada no item 4 em plena validade;
- não possuir registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN
- apresentar declaração com o número da conta específica do Banco do Brasil que será utilizada para movimentação dos recursos do Projeto (Anexo 3).

Será vedada a celebração de parceria com IES que se enquadrem em uma ou mais das situações descritas abaixo:

- I) *não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II) *esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III) *tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV) *tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
 - a. *for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
 - b. *for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
 - c. *a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- V) *tenha sido punida com umas das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*
 - a. *suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
 - b. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
 - c. *suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
 - d. *declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;*
- VI) *tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
- VII) *tenha entre seus dirigentes pessoa:*
 - a. *cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;*
 - b. *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
 - c. *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.*

7. DOS PRAZOS

As instituições interessadas deverão entregar, a partir de 06/11/2018 até a data limite de 05/12/2018 na sede da FDE, Departamento de Viabilização e Incentivo às Parcerias - DVIP - à Av. São Luís, n.º 99 - 8º andar - República - CEP 01046-001 - São Paulo - SP, de segunda a sexta-

feira, no horário das 08:30 às 17:00 horas, ou pelo correio, com AR (aviso de recebimento), um único envelope fechado, em cuja parte externa esteja identificado, de forma clara, Chamamento Público - Programa Escola da Família - 2018, contendo em seu interior os documentos relacionados no item 4.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- No site do Programa Escola da Família: <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>, no link chamamento público IES, estará disponível: Plano de Trabalho (Anexo1) , modelo Declaração de capacidade técnica e operacional (Anexo2), modelo de Declaração de Conta Bancária (Anexo3), modelos dos termos de parcerias e Regulamento do Programa Escola da Família.
- A instituição de ensino é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.